

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

Altera o artigo 17 da Constituição Federal, para vedar as coligações em eleições proporcionais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §2º do art. 17 da Constituição Federal passa vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os atuais §§ 2º a 4º como 3º a 5º:

“Art. 17

.....
§2º São vedadas as coligações eleitorais em eleições proporcionais.

.....(NR)”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.